

Projeto de Lei nº 2537, de 2020

Iniciativa: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Ementa:

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o percentual de redução do lucro líquido e o percentual a ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública; isenta do IRRF os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019; e altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.492, de 10 de setembro de 1997 e 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Explicação da Ementa:

Permite a utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União nas transações relativas à cobrança da dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Dispõe sobre as transações realizadas por hospitais e operadoras de planos privados de assistência suplementar à saúde. Flexibiliza a transação na hipótese de decretação de estado de calamidade pública. Dispõe sobre a determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, durante a vigência de estado de calamidade pública. Isenta os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais do Imposto de Renda Retido na Fonte. Dispõe sobre a remessa de títulos ou documentos de dívida ao tabelionato de protesto de forma remota e sobre a remessa do protesto para averbação na matrícula de imóveis e para anotação nos registros de veículos e de outros bens móveis.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Tributos**Data de Leitura:** 11/05/2020**Em tramitação****Decisão:** -**Último local:** 17/03/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Destino:** -**Último estado:** 28/03/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Despacho:****17/03/2023**

Leitura da Matéria

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

TRAMITAÇÃO**28/03/2023** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

TRAMITAÇÃO

Matéria aguardando distribuição.

21/03/2023 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando recebimento de emendas.

17/03/2023 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

17/03/2023 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 21/03/2023 a 27/03/2023. Perante a CCJ.

17/03/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: A seguinte matéria, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, vai à CCJ e CAE, em decisão terminativa, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 21-22 - DSF nº 36

21/12/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

11/05/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Encaminhado à publicação no DSF de 14/05/2020.

Publicado no DSF Páginas 232-245 - DSF nº 43

11/05/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Leitura da matéria na sessão do SF nº1, em 11/05/2020.

DOCUMENTOS

PL 2537/2020

Data: 11/05/2020

Autor: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o percentual de redução do lucro líquido e o percentual a ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, quando reconhecida a ocorrência

DOCUMENTOS

do estado de calamidade pública; isenta do IRRF os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019; e altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.492, de 10 de setembro de 1997 e 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Avulso inicial da matéria

Data: 11/05/2020

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação no DSF de 14/05/2020.

Descrição/Ementa: -

Correspondência Eletrônica

Data: 11/05/2020

Autor: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação no DSF de 14/05/2020.